



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 339 DE ABRIL DE 2017

REESTRUTURA NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE BELÉM O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA E CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – PMAQ - AB E CEO PREVISTO NAS PORTARIAS Nº 1.645/2015, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE SERÁ DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA (ESF E NASF) E CEO, DAS COORDENAÇÕES, APOIO ADMINISTRATIVO E GERENTES VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DO PMAQ NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regulamenta o incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável - PAB variável e PMAQ-CEO, denominado de Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

16



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Belém, em conformidade com as diretrizes vigentes no Art. 2º, da portaria nº 1.645/2015 a partir dos resultados verificados nas fases 1, 2, 3 e 4, do Ministério da Saúde.

§ 1º O Município ficará desobrigado do pagamento referente ao Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB e PMAQ-CEO do Ministério da Saúde seja extinto.

§ 2º O reajuste do incentivo financeiro previsto no PMAQ-AB e PMAQ-CEO dependerá exclusivamente das determinações do Ministério da Saúde e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais repassados pela União.

Art. 3º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB e PMAQ-CEO por equipe, em decorrência da adesão ao Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica e Centros de Especialidades Odontológicas e do posterior preenchimento das metas previstas na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.645/2015, combinado com as Portarias Ministeriais nº 562/2013 e, ou outras que vierem a sucedê-las, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

§ 1º PMAQ Equipes de Saúde da Família.

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal e custeio das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados exclusivamente à premiação dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família, contemplando Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnicos de Enfermagem, profissionais de apoio administrativos, vigilantes e auxiliares de serviços das equipes; coordenação de atenção básica; diretores e técnicos, fruto do valor referente à avaliação externa na configuração de prêmio anual, da seguinte forma: considerando 100% do valor referente a este inciso, o valor será rateado pelo número de profissionais que compõem a equipe, sem distinções por categoria profissional;

pe



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º PMAQ-AB: Equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal e custeio das equipes NASF;

II- 50% (cinquenta por cento) serão destinados exclusivamente à premiação dos profissionais da Equipe NASF, profissionais de coordenação de Atenção Básica; diretores e técnicos diretamente ligados a atenção básica, fruto do valor referente à avaliação externa na configuração de prêmio anual, da seguinte forma: considerando 100% do valor referente a este inciso: o valor será rateado pelo número de profissionais que contem a equipe, valores iguais indistintos da categoria profissional;

§3º PMAQ-CEO.

I - 50% (cinquenta por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Especializada dos Centros de Especialidades Odontológicas;

II - 50% (cinquenta por cento) serão destinados exclusivamente à premiação dos profissionais do CEO, fruto do valor referente à avaliação externa na configuração de prêmio anual, da seguinte forma: considerando 100% do valor referente a este inciso: o valor será rateado pelo número de profissionais (odontólogos, auxiliares de saúde bucal, técnicos de saúde bucal e técnicos em radiologia), profissionais de apoio administrativo, seguranças e serviços gerais dos CEOs, coordenação de Atenção Especializada; diretores e gerentes ligados diretamente aos CEOs do município que contem a equipe, valores iguais indistinto da categoria profissional;

Art. 4º A Secretaria Municipal da Saúde disporá de conta específica para serem feitos os depósitos referentes aos 50% (cinquenta por cento) destinados ao pagamento do prêmio aos profissionais, quando repassados pelo Ministério da Saúde, devendo os mesmos serem aplicados conforme a legislação em vigor.

Art. 5º Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB e PMAQ-CEO serão repassados semestralmente, em parcela única, aos profissionais do Município conforme § 1º, § 2º e § 3º do Art. 3º que fizerem jus ao prêmio, um mês após o ciclo de um

pe



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

semestre, publicização do resultado final do PMAQ e repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal da Saúde.

§ 1º Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ/AB e PMAQ-CEO, o profissional que desempenhar suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da adesão.

§ 2º Em caso de desistência ou afastamento do profissional, o mesmo perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação - PMAQ-AB e PMAQ-CEO, sendo o valor do prêmio revertido para os profissionais itinerantes e feristas, desde que estes venham desempenhando suas funções no período de um ano, em consonância ao recebimento do valor referente à equipe que passou mais tempo atuando.

§ 3º Os profissionais das equipes da ESF, NASF e CEO que estiverem de licença saúde antes do início do período do ciclo não serão contemplados com a premiação, sendo esta destinada ao profissional que o estiver substituindo.

§ 4º Os profissionais que estiverem de férias, licença gestante e licença de saúde por menos de um ano farão jus ao prêmio relativo ao desempenho de sua equipe.

§ 5º A Prefeitura Municipal de Belém, após o relatório da Comissão Própria de avaliação, emitirá Portaria, no início de cada ciclo do PMAQ/AB, designando quais são os profissionais de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Comissão Própria de Avaliação Desempenho e eficiência das equipes que aderirem ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, bem como, os critérios à serem utilizados na avaliação própria.

Art.7º O prêmio PMAQ em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art.8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 231/2013 e 271/2015;

pe



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

Prefeitura do Município Belém – Estado da Paraíba, em 06
de abril de 2017. 59º da Emancipação Política do Município.

Renata Christinne Freitas de Souza Lima Barbosa

Prefeita Municipal